



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Vigilância Sanitária	14
Licenças de Funcionamento	14
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBÍ	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Balanços/balancetes	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.439, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E VAGAS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art.1º- Fica criada no Quadro de Cargos em Comissão a quantidade descrita no Anexo I desta Lei.

§1º- Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajobi e vinculados ao Regime Geral de Previdência.

§2º- Os vencimentos estipulados pelo Anexo II são devidos aos nomeados para os cargos em comissão.

§3º- O servidor nomeado em cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município, poderá optar por uma das seguintes formas de percepção do valor correspondente ao cargo em comissão:

I- manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como referência do cargo em comissão;

II- manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo II, incidente sobre o montante total correspondente a referência do cargo em comissão.

§4º- Se a nomeação recair sobre servidores não ocupante de cargo efetivo, este receberá como remuneração da referência descrita no Anexo II.

§5º- As descrições sumárias das atribuições dos cargos em comissão ou função de confiança são as constantes do Anexo III.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 3 de 15



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§6º- Os valores devidos a título de nomeação em cargo em comissão não se incorporam, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor público.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E VAGAS DE CARGOS EFETIVOS

Art.2º- Ficam extintos no âmbito da administração pública municipal direta, os cargos em comissão e vagas de cargos efetivos, regidos pela Lei 466/74 – Estatuto dos Servidores Municipais de Itajobi, constantes do Anexo IV e IV-A.

Parágrafo Único- A extinção dos cargos em comissão e vagas de cargos efetivos disciplinados pelo Anexo IV e IV-A é devida para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro na presente lei, exigido pela LC Federal 173 de 2020.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.3º- A Lei Municipal de 1.293, de 29.05.2018, alterada pela lei nº 1.374, de 20.11.2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º- (...)

NOMENCLATURA	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA
Chefe de Setor	05 - Cinco	25-A

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Fevereiro de 2021.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 4 de 15



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I- CARGOS CRIADOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA
Assistente de Setor	10	Nível Fundamental
Assistente de Diretoria II	2	Nível Fundamental
Coordenador de Departamento	2	Nível Médio

ANEXO II- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	% SOBRE O VENCIMENTO
Assistente de Setor	40-A	40%
Assistente de Diretoria II	18-A	40%
Coordenador de Departamento	23-A	40%

ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS CRIADOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenador de Departamento	<p>Diretamente vinculado ao Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;</p> <p>Auxiliar o Diretor na coordenação das diretrizes e na implementação de ações da área de competência do Departamento, participando da definição, da construção e da implementação de estudos voltados à maior eficiência dos recursos do Departamento;</p> <p>- Ccoordenar e controlar, segundo diretrizes do Diretor, programas, normas e critérios a serem observadas pelas demais unidades subordinadas, podendo indicar os respectivos titulares ou supervisores;</p> <p>- Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, Assessores, Assistentes e demais subordinados do Departamento;</p> <p>- Sugerir ao Diretor a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu Departamento;</p> <p>Elaborar relatórios ao Diretor sobre as atividades de Coordenação;</p> <p>Responder pelo Diretor na vacância e nos seus impedimentos.</p>

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 5 de 15



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Assistente de Setor	<ul style="list-style-type: none">- Diretamente vinculado ao Chefe de Setor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;- Dar sugestões ao Chefe de Setor em assuntos técnicos ou administrativos;- Realizar trabalhos específicos determinados pelo Chefe de Setor;- Participar como membro ou coordenador de grupos de trabalhos, comissões etc., designado pelo Chefe de Setor;- Coordenar e orientar os trabalhos designados pelo Chefe de Setor;- Fornecer informes ao público e demais unidades do Município, conforme as diretrizes do Chefe de Setor;- Elaborar informes a serem remetidos ao órgão de Comunicação, para divulgação das atividades do Chefe de Setor; e- Acompanhar o Chefe de Setor nas suas atividades internas e externas.
Assistente de Diretoria II	<ul style="list-style-type: none">- Diretamente vinculado ao Diretor, de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;- Dar sugestões ao Diretor em assuntos técnicos ou administrativos;- Realizar trabalhos específicos determinados pelo Diretor;- Assessorar, de modo geral, a ação político-administrativa do Governo, participando como membro ou coordenador de grupos de trabalhos, comissões etc.;- Coordenar e orientar os trabalhos designados pelo Diretor;- Fornecer informes ao público e demais unidades do Município, conforme as diretrizes do Diretor;- Elaborar informes políticos a serem remetidos ao Departamento de Comunicação, para divulgação das atividades do Gabinete do Diretor;- Planejar e propor a implementação de serviços de interesse da Administração, à luz do Plano de Governo;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 6 de 15



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<p>- Promover e intermediar parcerias e convênios com outros órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, iniciativa privada, universidades e outros, visando o incremento das ações da Administração para atendimento do Plano de Governo; e</p> <p>- Acompanhar o Diretor nas suas atividades internas e externas.</p>
--	---

ANEXO IV - EXTINGUEM-SE OS SEGUINTE CARGOS COMISSONADOS:

CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANTITATIVO DE VAGA
0444	Dirigente de Esportes	01
0409	Assessor de Serv. Rel. ao M. Ambiente	01
0126	Assessor de Gestão Administrativa	01

ANEXO- IV-A- EXTINGUEM-SE O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS SEGUINTE CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
0108	Agente Serv. Público I	10
0111	Agente Serv. Público II	05
0116	Agente Serv. Público X	03
0052	Escriturário	02
0201	Psicopedagoga	01

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 7 de 15

LEI Nº 1.440, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA AS LEIS Nº 1.032, DE 11 DE JULHO DE 2014, PARA AUMENTAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA E A 1.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA CRIAR A GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES - GAF.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Art. 12, da Lei Municipal de nº 1.032, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.12- Lei específica disporá sobre a Gratificação por Acúmulo de Funções – GAF da Coordenação da UCI.

§2º- A designação para as atividades de Coordenador da UCI de que trata este artigo caberá ao chefe do Executivo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício das atividades, levando em consideração os Recursos Humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior nas áreas de ciências contábeis, economia, administração e gestão financeira;” (NR)

Art.2º. O Art. 2º da Lei Municipal de nº 1.067, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º- Fica instituída a Gratificação por Acúmulo de Funções – GAF, para os integrantes do Quadro dos servidores efetivos do Município de Itajobi designados, excepcionalmente, para as atividades de COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

§1º- O valor da GAF será a diferença entre a referência do cargo efetivo ocupado e da referência 27-A.”

§2º- as atribuições, requisitos e forma do provimento dos cargos, estão definidos no anexo II desta Lei.” (NR)

Art.3º. Ficam excluídos do anexo I e II da Lei nº 1.067, de 19 de dezembro de 2014, o provimento e atribuições da função de confiança de Controlador Interno;

Art.4º. As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.441, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA FORMA DO ART. 37, IX DA CF/88, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, CAPINAGEM E PLANTIO DE ARVORES EM BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários, mediante processo seletivo, em caráter temporário de excepcional interesse público, junto ao Departamento de Obras e Serviços, por estar impedido de realizar concurso público até 31.12.2021, em razão da Pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo Único- Os contratados executarão serviços de limpeza em Rios, Ruas, Prédios, Praças públicas, capinagem, Plantio de Árvores para atender os TCRAs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 8 de 15

firmados com a CETESB e outros serviços correlatos.

Art.2º. O vencimento dos contratados é equivalente a referência 001-A concedida ao Agente de Serviços Públicos I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Itajobi.

Art.3º. As atribuições do cargo são as que constam no Decreto Municipal nº 122, de 25/01/07, criado pela Lei Municipal 473/2006, constante do anexo único desta lei.

Art.4º. Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I- jornada de trabalho com carga horária de 44 horas semanais;

II- serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Diretor Municipal de Obras, Viação e Serviços;

III- repouso semanal remunerado;

IV- gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;

V- Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;

VI- inscrição em sistema oficial de previdência social;

VII – adicional de Insalubridade, se necessário.

Parágrafo Único – O quantitativo de contratados será estabelecido por Decreto.

Art.5º. Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2021.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do exercício de 2021.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CARGO: Agente de Serviço Pública (A)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional, na conservação de vias públicas, praças, parques, serviços de copa e outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1- Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando arvores, visando conservar e embelezar canteiros em geral.

2- Efetuar limpeza e conservação de praças, parques, jardins, vias públicas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, visando melhorar o aspecto do município.

3- Executar serviços de copa-cozinha e distribuição de alimentação infantil nos locais de trabalho específicos.

4- Executar serviços de limpeza e higiene em escolas, creches, áreas de saúde e demais próprios públicos municipais.

5- Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os em locais adequados.

6- Outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior Hierárquico.

REFERÊNCIA: 001-A

LEI Nº 1.442, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 1.388, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 9 de 15

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Revoga o art. 16 da lei Municipal nº 1.388, de 23 de janeiro de 2020.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.443, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 3.566.985,54 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº

4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 086 - 15.451.0180.1005.0000 Pav. Asfáltica e Recap. em Ruas e Avenidas 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 097 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 210.562,82

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 112 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv. Transp. e Est. Rod. Municipal 328.723,19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 115 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv. Transp. Estradas Rod. Municipal 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 122 - 10.301.0120.1041.0000 Obras de Const. Ref. Unid. Básicas Saúde 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 135 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial 176.875,89

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 146 - 10.301.0120.2020.0000 Man. o do Atend. Médico e Ambulatorial 433.874,96

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 147 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial 339.334,44

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial 117.217,09

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 167 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 10 de 15

Saúde da Família 540.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 197 - 12.361.0142.2058.0000 Man. Merenda Escolar - Educ.Fund. 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 246 - 12.365.0142.2024.0000 Man. da Merenda Escolar - Ed. Infantil 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 202 - 12.361.0150.1025.0000 Construção Reforma Unid. Escolares - E.F. 36.163,20

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 211 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 215 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 220 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 232 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 236 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 260 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 262 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 267 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 350 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assist. Social 296.533,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 357 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal

Assist. Social 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha: 374 - 08.243.0106.2034.0000 Man.Fund. Munic. Direit.Criança e Adolesc. 12.700,01

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL R\$ 3.566.985,54

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2020 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2020 R\$ 3.566.985,54
TOTAL R\$ 3.566.985,54

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.444, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 11 de 15

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

TOTAL R\$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.471, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 3.566.985,54 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.443/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 086 - 15.451.0180.1005.0000 Pav. Asfáltica e Recap. em Ruas e Avenidas 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 097 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais 210.562,82

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 112 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv. Transp. e Est. Rod. Municipal 328.723,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 12 de 15

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fundamental	20.000,00
Ficha:	115 - 26.782.0260.2018.0000 Man. Serv. Transp. Estradas Rod. Municipal	3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ficha:	220 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental
Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	122 - 10.301.0120.1041.0000 Obras de Const.Ref. Unid. Básicas Saúde	Ficha:	232 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	135 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial	Ficha:	236 - 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	146 - 10.301.0120.2020.0000 Man.o do Atend. Médico e Ambulatorial	Ficha:	260 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	147 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial	Ficha:	262 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial	Ficha:	267 - 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. do Atend. Médico e Ambulatorial	Local: 010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha:	350 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assist. Social
Ficha:	167 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ficha:	357 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assist. Social
Local: 010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:	197 - 12.361.0142.2058.0000 Man. Merenda Escolar - Educ.Fund.	Local: 010902	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha:	374 - 08.243.0106.2034.0000 Man.Fund. Munic. Direit.Criança e Adolesc.
Ficha:	246 - 12.365.0142.2024.0000 Man. da Merenda Escolar - Ed. Infantil	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	TOTAL	R\$ 3.566.985,54
Ficha:	202 - 12.361.0150.1025.0000 Construção Reforma Unid. Escolares - E.F.	§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2020 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Superávit Financeiro apurado no Exercício 2020	R\$ 3.566.985,54
Ficha:	211 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental	TOTAL	R\$ 3.566.985,54
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	215 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 13 de 15

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.472, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.444/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 138

TOTAL R\$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 27 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 14 de 15

Vigilância Sanitária

Licenças de Funcionamento

Publicação	de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 01)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000001-1-6
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 2)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000002-1-3
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 3)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000003-1-0
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 4)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000004-1-8
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 5)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000005-1-5
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 6)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000006-1-2
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 7)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000007-1-0
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 8)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000008-1-7
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 9)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000009-1-4
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 10)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000010-1-5
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 11)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000011-1-2
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 12)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000012-1-0
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 13)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000013-1-7
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 14)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000014-1-4
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 15)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000015-1-1
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 16)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000019-1-9
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 17)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000017-1-6
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 18)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000018-1-3
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 19)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000020-1-1
11/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (SISTEMA DE CAPTAÇÃO 20)
CNPJ	45.126.851/0001-13
Nº CEVS	352190301-360-000021-1-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 424

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBÍ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		64.906.148,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		64.906.148,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		64.906.148,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.164.261,91	1,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.894.368,88	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.699.650,44	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.504.931,99	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

SIDIOMAR UJAQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVANA DE FATIA RAINERI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE